

Em 06/05/04

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 138 /2004-GAG

Brasília, 06 de Maio de 2004

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEFOP e CCJ.

Em 06/05/04

Paulo Roberto Mendes da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

REGIME DE

URGÊNCIA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a fim de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências".

Brasília, concebida pela genialidade de Lúcio Costa e pelo traço mágico de Oscar Niemeyer para ter uma população de 500 mil habitantes no ano 2000, passou por um acelerado processo de urbanização nos últimos anos. Hoje habitam o quadrilátero do Distrito Federal mais de dois milhões de pessoas, e a RIDE-Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno, possui uma população global de quase três milhões de habitantes. Esse acelerado processo não veio acompanhado do indispensável aumento das infra-estruturas de serviços públicos.

O Governo do Distrito Federal vem executando plenamente o Plano Plurianual previsto para o período de 2004 a 2007 cujas ações configuram um grande programa de infra-estrutura abrangendo a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a Cidade de Águas Lindas e Adjacências, estando previstas 08 (oito) zonas de pressão a serem atendidas por 06 (seis) reservatórios semi-enterrados e 02 (dois) reservatórios elevados, totalizando uma reservação de 20.000m3. Ainda fazem parte do sistema a ser implantado, 01 (uma) estação elevatória de água tratada, aproximadamente com 24 KM de adutoras de água tratada, com diâmetro de 600 a 800 mm e 800km de rede de distribuição de água e alteamento da barragem do rio Descoberto em 1,5 metros, cujo objetivo é garantir a qualidade da água do Lago Descoberto, responsável pelo abastecimento de água de 60% (sessenta por cento) da população do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

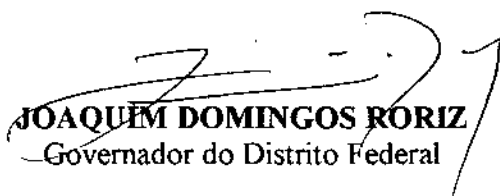
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 138 1267 04
01 CMS

002 - 06/05/04

A operação de crédito em questão está estimada em R\$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para um investimento total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Ante a oportunidade e relevância da questão, solicito aos membros dessa Casa a apreciação da matéria sob o regime de urgência, conforme previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa Câmara, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1267, 04
Fis. Nº 02 CAS

PROJETO DE LEI Nº **PL 1267 2004**
(Autoria do Projeto: Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, até o valor de R\$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para um investimento total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a Cidade de Águas Lindas e adjacências.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal – CAIXA sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1267, 04
03 CAS

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL 112	1267/04
Fls. N.º 04	015